

(*Direito Penal* . . . , cit., p. 106). No caso dos autos, e na vigência dos Códigos Penais de 1982 e de 1995, essa dificuldade até foi removida porque as penalidades da burla e da falsificação são idênticas. Nesta perspectiva, a falsificação, se consumida pela burla, passaria a ser ponderada como circunstância (agravante) geral na determinação da pena concreta, à semelhança do que sucede, por exemplo, quanto à violação de domicílio no âmbito do furto qualificado, por determinação expressa do artigo 204.º, n.ºs 1, alínea f), e 3, do Código Penal;

- 6.ª Em sexto e último lugar, penso que a qualificação e a terminologia utilizadas no acórdão recorrido e na jurisprudência invocada do próprio Tribunal Constitucional a propósito do concurso, apesar de corrente, não é rigorosa e propicia equívocos conceptuais. A expressão «concurso real» refere-se apenas a uma das modalidades do concurso verdadeiro, efectivo ou puro de crimes — que abarca ainda o concurso ideal (cf. Figueiredo Dias, *Direito Penal* . . . , cit., pp. 113 e segs.). No caso em análise, a haver concurso verdadeiro, pode até concluir-se que esse concurso é ideal — e não real —, uma vez que todos os actos executivos da falsificação são também (alguns dos) actos de execução da burla, no sentido das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Código Penal (note-se que Eduardo Correia defendia já a equiparação do concurso ideal ao concurso real na vigência do Código Penal de 1886 — *A Teoria do Concurso em Direito Criminal*, I, «Unidade e pluralidade de infracções», e II, «Caso julgado e poderes de cognição do juiz», 1983, reimpr., pp. 59 e segs.; em sentido contrário, pronunciava-se Cavaleiro de Ferreira, *Direito Penal Português*, «Parte geral», II, 1982, de p. 474 a p. 476). Resta saber se a autonomização do concurso ideal não é mesmo uma imposição do princípio *non bis in idem*.

Apesar das considerações precedentes, não votei contra a decisão do acórdão. Fi-lo por uma razão decisiva — creio que é compatível com a Constituição um entendimento que privilegie como bem jurídico protegido no crime de falsificação de documentos a segurança dos documentos no tráfico jurídico (v., sobre isto, Helena Moniz no comentário ao artigo 256.º do Código Penal, in *Comentário Conimbricense ao Código Penal*, «Parte especial», t. II, artigos 202.º a 307.º, p. 680). E admito esta solução, sobretudo, quando em concreto se verifique uma autonomia lesiva das condutas implicadas. — *Maria Fernanda Palma*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Louvor n.º 1361/2005. — Ao cessar as funções de presidente do Tribunal da Relação de Évora cumpre-me dar público louvor à secretária de tribunal superior Gabriela Maria Sousa Santana Santos pela forma leal, muito competente, empenhada, dedicada e profissional como exerceu as suas funções.

Demonstrou superior capacidade profissional, saber e experiência na condução das tarefas, designadamente na preparação do orçamento e sua execução, como ainda no equacionamento e resolução dos mais diversos problemas relacionados com o funcionamento e administração do Tribunal.

De uma educação, cortesia e correcção inexcusáveis, sempre actuou com excepcional zelo, bom senso, ponderação e rigor, perspectivando sempre a optimização dos recursos, o bom senso e o prestígio do Tribunal da Relação de Évora.

De realçar que as funções referidas foram exercidas num período difícil do início da vigência do regime de autonomia dos tribunais superiores com as inúmeras dificuldades que tal estatuto acarretou.

Por isso é Gabriela Maria Sousa Santana Santos merecedora do meu agradecimento pessoal e do público apreço e reconhecimento.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Rodrigues dos Santos*.

Louvor n.º 1362/2005. — Ao cessar as funções de presidente do Tribunal da Relação de Évora cumpre-me dar público louvor à técnica superior principal Maria da Conceição Ganhão da Costa Rosado pela forma leal, muito competente e empenhada como exerceu as suas funções.

Dotada de inexcusável dedicação, elevada capacidade profissional e sentido apurado do serviço público e do dever, contribuiu decisivamente para o bom funcionamento do Tribunal da Relação de Évora e para o seu prestígio interno e externo.

De realçar a sua disponibilidade permanente para o pronto cumprimento de qualquer tarefa dentro e fora do horário de serviço.

De um relacionamento extremamente educado, afável e correcto para todos, é Maria da Conceição Ganhão da Costa Rosado merecedora do meu agradecimento pessoal e do público apreço e reconhecimento.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Rodrigues dos Santos*.

Louvor n.º 1363/2005. — Ao cessar as funções de presidente do Tribunal da Relação de Évora, cumpre-me dar público louvor a João Manuel Mendes Parreira, motorista ao serviço da presidência, pelo excelente desempenho no exercício das suas funções, cujas características de bom profissional, óptimo colaborador, leal, competente, dedicado, com inexcusável brio profissional e excepcional cortesia, simpatia e boa educação me apraz realçar.

De notar a sua disponibilidade permanente e a sua resposta positiva imediata a qualquer solicitação.

Por isso é João Manuel Mendes Parreira merecedor do meu agradecimento pessoal e do público apreço e reconhecimento.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Rodrigues dos Santos*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BEJA

Anúncio n.º 145/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que, nos autos de processo cautelar, registados sob o n.º 19/05.5BEBJA, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, em que é autor Ardechir Cae-Cobade Rostom e demandado o Ministério da Justiça, são os contra-interessados abaixo indicados notificados para, no prazo de 10 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, *ex vi* artigo 25.º e artigo 117.º, n.ºs 1 e 5, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste na impugnação do despacho da Ministra da Justiça de 30 de Março de 2004, tornado público pelo aviso n.º 4994/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Abril de 2004.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se notificados para deduzir oposição, no prazo de 10 dias, à acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que na falta de oposição presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente (artigo 118.º, n.º 1, do CPTA).

Na oposição deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer (artigo 118.º, n.º 2, do CPTA).

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Contra-interessados a citar:

Abílio Fernando Gomes de Oliveira e Silva, Agostinho Miguel Corte, Aida Manuela Rocha de Sousa, Aida Maria Porfírio Mendes, Alberto da Costa Santos, Ana Alexandra Branquinho Pereira Batista, Ana Alice Ribeiro Gomes, Ana Carla Moreira Maio, Ana Cristina Bento Rolo, Ana Cristina Gonçalves Marques Paixão, Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, Ana Filomena Faísca Anastácio Soares Ferreira, Ana Isabel de Almeida Veríssimo, Ana Luísa de Melo Pereira Guerreiro, Ana Luísa Mota de Sousa e Freitas, Ana Margarida Jacob Moreira, Ana Maria Cunha de Almeida, Ana Maria Gomes dos Santos Reis, Ana Maria Gomes Sousa, Ana Maria Maia Taborda, Ana Maria Monteiro Correia Marques Tavares, Ana Maria Moreira Vela de Nóbrega Araújo, Ana Paula de Sousa Luís, Ana Paula Ferreira Neves de Castro, Ana Paula Garrido de Oliveira, Ana Paula Lisboa Trindade Loureiro, Ana Paula Lopes António Vasques, Ana Paula Pinto Alves, Ana Rita Vilares Cabrita, Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmiento, Anabela dos Santos de Aguiar Pinto, Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira, Anabela Silva e Sousa Carreira, Anabela Soares Gaspar, Ângela Maria Guerreiro Relvas, Antónia Manuela Fernandes Novais Silva, António Alfredo Moutinho Águia de Moura, António Amaral Marques, António David Mendes de Sousa e Freitas, António Jorge Miquelino da Silva, António Jorge Prieto Bacelar Alves, António José Alves Soares, António José Machado Nunes da Costa, António José Tomás Catalão, António Maria Caldeira Laboreiro de Villa-Lobos, António Neves Dinis Ribeiro, António Paulo Ramos Xavier, António Pedro Monteiro Correia Marques Tavares, Ardechir Cae-Cobade Rostom, Arlete da Encarnação Marques Farto, Arménio de Assunção Rodrigues dos Santos, Arminda das Dolores Correia Martins, Arnaldo da Silva Martins, Artur Duarte Leite de Barros Pinto, Barbara Maria Gonzalez Esteves Coutinho Lemos, Carla Cristina Soares, Carla Maria Borges do Carmo, Carla Maria da Chaby Queirós Delille, Carlos Augusto Veloso Portela, Carlos Henrique Ribeiro Melon, Carlos José Albardeiro Barradas, Carlos Manuel da Silva Almeida, Carlos Manuel Forte Ribeiro Tavares, Cármen Maria Coelho Mota Neves, Catarina Celeste da Costa Fazeres, Catarina Sofia Martins Costa Silva, Celeste Maria